

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CONTRATO Nº 20210285**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ Nº. 07.533.656.0001-19, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante/CE, representado neste ato pelo Ordenador de despesa Sr. Gilberto Uchoa do Nascimento, doravante considerado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro o Sr. Antonio Cícero Gois Morais, CPF Nº. 193.677.083-00, residente e domiciliado na Rua Major João Martins, s/nº, Arapixi, São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.670-000, denominado simplesmente **LOCADOR**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente instrumento possui supedâneo na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1504.01.21**, fundamentada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 e ao disposto na Lei Nº. 8.245/91.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, NA RUA MAJOR JOÃO MARTINS, Nº 439, BAIRRO ARAPIXI, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DE PROPRIEDADE DO SR. ANTONIO CICERO GOIS MORAIS, PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

3.1 – O LOCADOR fica obrigado a:

3.1.1 – Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.2 – Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

3.1.3 – Responsabilizar-se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;

3.1.4 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATÁRIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

4.1 – O LOCATÁRIO fica obrigado à:

4.1.1 – Servir-se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

4.1.2 – Restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;

4.1.3 – Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;

4.1.4 – Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expresse consentimento por escrito do LOCADOR;

4.1.5 – Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei Nº. 8.245/91.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS REFORMAS**

**5.1** – Está o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do LOCADOR, independentemente de qualquer indenização, excetuando-se dessa incorporação às divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar e/ou suas centrais, no-breaks, estabilizadores, quadros de força para no-breaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** – O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, efetuadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**6.1.2** – A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências legais, sem que caiba ao LOCADOR reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do seguinte crédito orçamentário: 0901 08 122 0073 2.069 Gerenciamento estratégico da STDS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física; **Subelemento:** 3.3.90.36.15 Locação de imóveis; **Fonte de Recurso:** 1001000000.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** – Este contrato terá a vigência a partir de sua assinatura até o dia **01 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o LOCATÁRIO, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE REAJUSTE**

**9.1** – Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 (doze) meses, para o próximo período, de acordo com a variação do Índice Geral de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

**10.2** – A alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**11.1** – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** – O contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1** – Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

**12.1.2** – Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei Nº. 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do presente instrumento pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a este também subscreve.

São Gonçalo do Amarante – CE, 01 de junho 2021.

  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE/CE

CNPJ Nº 07.533.656.0001-19

ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DO  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GILBERTO UCHOA DO NASCIMENTO  
LOCATÁRIO



ANTONIO CÍCERO GOIS MORAIS

CPF Nº. 193.677.083-00

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº. 92121390359

2.  CPF Nº. 058.322.053.32





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DO TRAB. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 20210285

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0305.01.21-STDS

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA DO TRAB. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONTRATADA(O).....:** ANTONIO CICERO GOIS DE MORAES

**OBJETO.....:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, NA RUA MAJOR JOÃO MARTINS, N° 439, BAIRRO ARAPIXI, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DE PROPRIEDADE DO SR. ANTONIO CICERO GOIS MORAIS, PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0901.081220073.2.069 Gerenciamento Estratégico da Sec. Do Trabalho e Desenv. Social - STDS, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 30.000,00

**VIGÊNCIA.....:** 01 de Junho de 2021 a 01 de Junho de 2022

**DATA DA ASSINATURA.....:** 01 de Junho de 2021




Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DO TRAB. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210285 , firmado entre a SECRETARIA DO TRAB. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e ANTONIO CICERO GOIS DE MORAES, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 0305.01.21-STDS.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 01 de Junho de 2021

  
**GILBERTO UCHOA DO NASCIMENTO**  
ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETÁRIA  
DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL